

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 036**

*Estabelece procedimentos a serem cumpridos para participação de suínos em eventos agropecuários.*

- Considerando o status sanitário do Estado de Santa Catarina, reconhecido internacionalmente como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação e Zona livre de Peste Suína Clássica e a ausência de outras enfermidades de impacto econômico e em saúde pública;
- Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para participação de suínos em feiras, exposições, leilões ou outras aglomerações de animais;
- Considerando a necessidade de adequada operacionalização do capítulo XIV da Portaria SDA/MAPA nº 1358 de 14 de agosto de 2025,
- Considerando o disposto no Ofício Nº 327/2026/SISA-SC/DDA-SC/SFA-SC/SE/MAPA de 11/06/2026, a Diretoria de Defesa Agropecuária e o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da Cidasc resolvem:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as medidas de biosseguridade obrigatórias para a participação de suínos cadastrados nas propriedades rurais do Estado em eventos agropecuários.

Art. 2º. O destino dos suínos após a participação no evento agropecuário será condicionado à sua origem e à composição sanitária do evento, respeitando as seguintes diretrizes:

§ 1º Os suínos oriundos de granjas tecnificadas, após o evento, deverão ser destinados exclusivamente para as finalidades de engorda ou abate, sendo terminantemente proibida a destinação para reprodução.

§ 2º Para que a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) de egresso do evento tenha a finalidade "reprodução", é obrigatório que todos os suínos participantes do evento sejam procedentes de Granjas de reprodutores suínos certificadas (GRSC) ou Estabelecimento de alojamento temporário de suínos (EATS) e que o local cumpra as condições de biosseguridade necessárias à manutenção do status sanitário.

§ 3º É expressamente proibido o retorno de quaisquer suínos participantes do evento

agropecuário para as GRSC ou para EATS.

§ 4º Havendo a participação concomitante (mistura) de suínos de granjas tecnificadas com suínos de GRSC ou EATS, nenhum animal poderá ser destinado à reprodução após o evento.

Art. 3º. A participação de suínos de propriedades não tecnificadas e de *mini pigs* fica autorizada, desde que não ocorra de forma concomitante no mesmo evento com suínos de propriedades tecnificadas, de GRSC ou de EATS.

## **CAPÍTULO II - DO LOCAL DO EVENTO E DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURIDADE EXTERNA**

Art. 4º. O local destinado à permanência e alojamento dos suínos de granjas de GRSC ou de EATS durante o evento deverá atender às seguintes exigências de infraestrutura e biossegurança:

- I – Ser de uso exclusivo para o alojamento de suínos durante o período do evento;
- II – Possuir estrutura que garanta um espaçamento mínimo de 5 metros dos animais ao público externo (visitantes), ou que promova o isolamento completo dos suínos a fim de não permitir o contato direto com o público;
- III – Adotar procedimentos rigorosos de controle de acesso, assegurando o registro documental (nome, data, local de último contato com suínos) de todos os visitantes e funcionários que acessarem o local de alojamento;
- IV – Manter os alimentos (ração) protegidos do acesso de pragas e adotar metodologias ativas para o controle de insetos e roedores;
- V- Apresentar laudo de análise da água de dessedentação dos animais, emitido há, no máximo, seis meses da data do evento, com identificação dos pontos de coleta.
- VI - Designação de colaboradores exclusivos para o manejo dos suínos.

## **CAPÍTULO III – DO PLANO DE BIOSSEGURIDADE E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Art. 5º. A comissão organizadora do evento deverá apresentar e implementar um Plano de Biosseguridade específico para o evento, que deverá conter, no mínimo:

- I – Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos realizados antes do ingresso e após a saída dos animais;

II – Procedimentos imediatos em caso de suspeita de enfermidades.

Art. 6º. O evento agropecuário deverá obrigatoriamente contar com a presença de um médico-veterinário responsável técnico (RT).

Parágrafo único. Compete ao médico-veterinário responsável técnico:

I – Supervisionar todo o programa de limpeza e desinfecção das instalações previamente à chegada dos animais, mantendo o protocolo à disposição do serviço oficial;

II – Realizar a avaliação clínica do rebanho participante;

III – Representar o evento junto ao serviço oficial, notificando imediatamente quaisquer ocorrências de ordem sanitária ou suspeitas de doenças de notificação obrigatória.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. O descumprimento das condições e critérios de biossegurança previstos nesta Instrução de Serviço sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 8º. Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal.

Art. 9º. Revoga-se a Instrução de Serviço 010/2012/GEDSA.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de junho de 2026.

[Assinado Digitalmente]

Débora Reis Trindade de Andrade

**Diretora de Defesa Agropecuária**

[Assinado Digitalmente]

Rosemberg Tartari

**Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal**

[Assinado Digitalmente]

Diego Rodrigo Torres Severo

**Gestor da Divisão Estadual de Defesa Sanitária Animal**



## Histórico de revisões

Versão	Data	Descrição
1.0	16/06/2026	Publicação



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UJRB4104**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROSEMBERG TARTARI** (CPF: 031.XXX.639-XX) em 16/06/2026 às 09:22:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 16/06/2026 às 11:28:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DÉBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE** (CPF: 054.XXX.937-XX) em 16/06/2026 às 23:16:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:38:16 e válido até 17/09/2118 - 10:38:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfVUpSQjQxMDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **UJRB4104** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.